

**PORTARIA Nº 263/2018-GAB/CGPC/  
DIVERSOS DE 25/06/2018**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 68/18-GAB/CGPC de 12/03/18, que apurou os fatos relatados por Evair Reis de Almeida, o qual acusa o policial conhecido por Pereira, lotado na SU Paragominas, de ter, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro para liberá-lo, fato ocorrido em 15/05/16, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar no fato apurado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 68/18-GAB/CGPC de 12/03/18, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 264/2018-GAB/CGPC/  
DIVERSOS DE 26/06/2018**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 256/17-GAB/CGPC de 20/10/17, que apurou a conduta do servidor, P.R.R.S., mat. nº 5704030, face Despacho/COINT/CGPC de 10/10/17, no qual consta que teria, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, fato ocorrido em 30/07/17, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;

RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, ao servidor, P.R.R.S., mat. nº 5704030, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XIX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Coordenador do Interior

**CIVIL PORTARIA Nº 265/2018-GAB/  
CGPC/DIVERSOS DE 26/06/2018**

CONSIDERANDO: os termos da Portaria nº 616/15-GAB/CGPC/DIVERSOS de 09/09/15, que sobrestou os autos da AAI nº 574/13-GAB/CGPC de 31/10/13, como medida acautelatória por parte da Administração Pública e em obediência aos princípios da precaução e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO: considerando a decisão judicial exarada nos autos de processo penal nº 0007068-72.2013.8.14.0133-TJE/PA;

RESOLVE: Revogar o SOBRESTAMENTO da AAI nº 574/13-GAB/CGPC de 31/10/13, devendo os autos serem encaminhados para análise e julgamento.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia

Protocolo: 335479

Belém (PA), 09 de julho de 2018.

**ERRATA DA PORTARIA Nº 107/2018-AAI/  
GAB/CORREGEPOL DE 26/05/2018.**

O Dr. JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR, Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc.

ONDE SE LÊ: Mat. nº 5509691

LEIA-SE: Mat. nº 5409691

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 335443

**PORTARIA Nº 014/2018-DGPC/  
PAD, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 124/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 05/04/2016, instaurada com o objetivo de apurar a conduta da servidora ALINNE SANTOS DE AZEVEDO - Escrivã de Polícia Civil, lotada no município de Acará, que estaria exercendo atividade laboral em outro órgão no município de Benevides, em horário incompatível com a atividade policial, ausentando-se do município onde exercia suas atividades sem a devida autorização superior, fato ocorrido no período de janeiro/2015 a maio/2016, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da

instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 002/2018-DGPC/PAD, de 12/01/2018, publicada no DOE nº 33.596 de 12/04/2018;**

**II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado a servidora ALINNE SANTOS DE AZEVEDO - Escrivã de Polícia Civil (Matrícula nº 54181856/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VIII e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;**

**III - DESIGNAR os servidores SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO e IVONE FERNANDES SHERRING - Delegadas de Polícia Civil e ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA - Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;**

**III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;**

**IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 335399

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES****ADMISSÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 166/18 DE 06 DE JULHO DE

2018 - GAB/DGPCRC

CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2017/442183 CPC-RC, 2017/544024 CPC-RC, 2018/62482 CPC-RC; e CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE: CONTRATAR, por tempo determinado, os profissionais abaixo que foram aprovados no P.S.S. 001/2018 CPC-RC, para exercerem funções neste Centro de Perícias Científicas.

Período 04.07.2018 a 03.07.2019

Ocineia do Socorro Costa Santa Brígida: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Laboratório;

Leandro de Jesus Maia Moreira: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Enfermagem;

Clmar Cordeiro: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Enfermagem;

Maria Auxiliadora de Jesus Santa Brígida: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Enfermagem;

Tátia Lijane Leite Tatagiba: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Enfermagem;

Paulo Henrique Coelho da Silva: Auxiliar Operacional - Remoção;

Rosa Helena Farias da Cruz: Auxiliar Técnico de Perícias - Técnico em Enfermagem;

Vivianerson Silva dos Santos: Auxiliar Operacional;

Paulo Eden Rosa da Silva: Motorista;

Pedro Sergio de Sousa Reis: Motorista;

Paulo Augusto Pinheiro de Melo Junior: Motorista;

Sandra Monteiro Sousa: Auxiliar Operacional;

Rafael Neves da Silva Monteiro: Auxiliar Operacional;

Jesimar Guimaraes de Castro: Auxiliar Operacional;

Mirian Rodrigues de Sousa: Auxiliar Operacional;

Wellington Pereira Baltazar: Motorista;

Maria da Paz Matos Sousa: Auxiliar Operacional;

Período 05.07.2018 a 04.07.2019

Leiliane Carvalho Pinheiro: Auxiliar Operacional.

Período 06.07.2018 a 05.07.2019

Evandro Pamplona Júnior: Auxiliar Operacional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 06 de

Julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 335370

**ERRATA**

Errata da portaria nº 152/2018 de 26.06.2018, publicada no DOE nº 33.647 de 29.06.2018.

Onde se lê:

Portaria Nº 152/18 de 26 de Agosto de 2018

Leia - se:

Portaria Nº 152/18 de 26 de Junho de 2018

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 335441

**CONTRATO**

**CONTRATO: 032/2018**  
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no Fornecimento de Material de Expediente.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018

VALOR: R\$ 18.510,50.

VIGÊNCIA: 09/07/2018 à 08/07/2019.

MODALIDADE: ARP Nº 007/2018 - SEAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 06.122.1297.8338 -

Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA

DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 0101 -

Recursos Ordinários.

CONTRATADO: V 5 DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP (CNPJ Nº

12.665.218/0001-44), estabelecida na Rodovia Br 316, Km 3,

Rua do Fio, Guanabara, CEP 67.010-550, Belém - PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 335363

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 032/2018**

Objeto: Aquisição de carro de transporte de urnas funerárias, para atendimento da Sede e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 24 de julho de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 335337

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****(Processo nº 2018/142209)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2018/142209, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2018 - CPC - RC, que tem por objeto a prestação dos serviços de CONFECÇÃO DE CHAVES E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, conforme a demanda das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do presente certame à empresa SILVIA L M LEITE

(CNPJ/MF nº 02.637.780/0001-00) pela oferta do valor de R\$

117.021,80 (Cento e dezessete mil vinte e um reais e oitenta

centavos).

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento

contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a

indicação para a designação de fiscal de contrato.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos

que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de

Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 06 de julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 335200

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 164/2018-GAB/DG/CPCRC DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, e os termos da Lei nº 5.810 de 24.01.94 e

Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91.

R E S O L V E: DISTRATAR os servidores temporários listados





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.218/0001-44, com sede estabelecida na Rodovia Br 316, Km 3, Rua do Fio, Guanabara, CEP: 67.010-550, Belém/PA, Telefone: (91) 3245-5104/98020-2738, e-mail: vs.licitacao@yahoo.com, neste ato representada pela Sra. Ida Vanessa da Silva Delgado, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 471.746.252-15 e portadora da cédula de identidade nº 334251300, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 007/2018 - SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 007/2018 - SEAD, da qual este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves é Unidade Participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Itens 1, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 83, 85, 90, 91, 92, 93, 94)**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, o termo de referência (Anexo I do Edital) e a ARP 007/2018, como se nele fossem transcritos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O CPC RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
  - A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
  - A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
  - A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
  - A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
  - A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
  - A.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias nos locais estabelecidos pela fiscalização contratual, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.2 O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

A.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

A.4. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 18.510,50 (Dezoito mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme se discrimina abaixo:

ITEM	Descrição Materiais	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TINTA para carimbo automática, à base d'água, com opção de tinta nas cores preta, azul e vermelha, frasco com 40ml.	FRC	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
28	ALFINETES (coloridos) para mapa nº 5, caixa com 50 unidades.	CX	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
31	CLIP'S niquelado nº 3/0 (médio), caixa com 50 unid.	CX	700	R\$ 1,00	R\$ 700,00
32	CLIP'S niquelado nº 4/0 (médio), caixa com 50 unid.	CX	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
33	CLIP'S niquelado nº 6/0 (médio), caixa com 50 unid.	CX	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
34	CLIP'S niquelado nº 8/0 (médio), caixa com 50 unid.	CX	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
35	CORTADOR DE PAPEL tipo estilete com poliestireno, com trava, com lâmina descartável (18 mm).	UND	150	R\$ 1,22	R\$ 183,00
39	TESOURA multiuso, lâmina em aço inox 20/21, em cabo anatômico em polipropileno, resistente a corrosão, ferrugem e cola.	UND	100	R\$ 3,07	R\$ 307,00
40	Régua em plástico flexível, transparente de 30 cm.	UND	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00
49	ENVELOPE saco, branco, sem timbre, offdet, 90g/m <sup>2</sup> , tam 310 x 410 mm (grande).	UND	2000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
51	ENVELOPE saco, branco, sem timbre, offdet, 80g/m <sup>2</sup> , tam 162 x 229 mm (pequeno).	UND	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



52	ENVELOPE saco, amarelo, sem timbre, tamanho Ofício.	UND	4000	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
53	ENVELOPE saco, amarelo, sem timbre, tamanho A4.	UND	4000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
54	LIVRO para ATA, pautado, com 100 folhas.	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
55	LIVRO para ATA, pautado, com 200 folhas.	UND	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
56	LIVRO para PROTOCOLO com 100 folhas numeradas.	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
57	FITA adesiva transparente, rolo tam. 12 mm x 30m.	ROL	350	R\$ 0,42	R\$ 147,00
59	FITA adesiva transparente, rolo tam. 19 mm x 30m.	ROL	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
60	FITA gomada crepe, para empacotamento, 50 mm x 50m.	ROL	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
61	FITA adesiva lisa, rolo para empacotamento, 25 mm x 50m.	ROL	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
62	FITA gomada lisa para empacotamento, 50 mm x 50m.	ROL	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
64	COLA plástica, sólida em bastão, tubo com 10g.	BAS	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00
65	COLA plástica, líquida, a base de água, lavável, não toxica, fraco com 90g.	FRC	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
83	GRAMPEADOR de mesa, tamanho médio, todo em metal para grampo 26/6mm, capacidade mínima 25 folhas.	UND	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
85	GRAMPO para grampeador de 26/6mm, caixa com 5.000 und.	CX	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
90	BANDEJA para correspondência, em acrílico, simples, tamanho Ofício.	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
91	BANDEJA para correspondência, em acrílico, fixa, dupla, tamanho Ofício.	UND	30	R\$ 20,75	R\$ 622,50
92	EXTRATOR de grampos, em metal cromado, pito espátula.	UND	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
93	LIGA ELÁSTICA sw borracha látex, grossa, pacote 100g.	PCT	100	R\$ 1,82	R\$ 182,00
94	MÁQUINA DE CALCULAR a pilha com 12 dígitos.	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CPC Renato Chaves, com apresentação das devidas justificativas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

- A.1. No interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- A.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.
- A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves o valor da (s) multa (s)A poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



**A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CPC Renato Chaves, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CPC Renato Chaves;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**A.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CPC Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, até 24 horas após a ocorrência.

Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 09 de julho de 2018.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”  
José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral  
Contratante

  
V S DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP

Ida Vanessa da Silva Delgado

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:   
CPF: 96569837204

2 – Nome:   
CPF: 969.889.162-53